

Processo n°:	2009.001.321559-7
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Sentença:	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL FEITO: 321.559/09 AUTOR: JOSE ORLEANS DA COSTA RÉU: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA SBP AÇÃO: RITO ORDINÁRIO S E N T E N Ç A INICIAL DE FLS. 2/10 ALEGANDO QUE: 1) É MÉDICO; 2) PEDIATRA; 3) VICE PRESIDENTE DA CHAPA DO AUTOR, É O DR CLAUDIO LEONE; 4) CHAPA SBP; 5) A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA; 6) ELEIÇÃO INSEGURA. GROSSEIRA VIOLAÇÃO AO REGULAMENTO. O MÉTODO DE VOTAÇÃO ESTÁ CONSISTINDO NO SEGUINTE: CADA PEDIATRA RECEBEU EM SEU ENDEREÇO DE CADASTRO UMA CÉDULA ELEITORAL IMPRESSA COM OS NOMES DE AMBAS AS CHAPAS ACOMPANHADOS DE UM QUADRADO EM QUE SE DEVE MARCAR UM X INDICANDO A CHAPA ESCOLHIDA. DEVERÁ POSTERIORMENTE POSTAR A CÉDULA À SBP. NÃO HÁ QUALQUER GRÁFICO DE SEGURANÇA E NÃO HÁ IDENTIFICAÇÃO SOBRE O ELEITOR AO QUAL FOI ENCAMINHADA. O ELEITOR É PROIBIDO DE SE FAZER IDENTIFICAR EM SEU VOTO. QUALQUER DAS CHAPAS PODERIA PRODUZIR CENTENAS DE CÉDULAS FALSAS. AS CÉDULAS SÃO GRAFADAS COM UMA MARCA D ÁGUA REQUISITO NÃO ATENDIDO PELA ATUAL GESTÃO. O PROCESSO ELEITORAL É IMPRESTÁVEL; 7) LAUDOS CATEGÓRICOS: A SOLUÇÃO AMIGÁVEL DESCARTADA. EM 09.10.09 OS INTEGRANTES DA ´CHAPA SBP PARA TODOS E MAIS PEDIATRAS´ APRESENTARAM PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS ELEIÇÕES E REINÍCIO DAS MESMAS. A COMISSÃO ELEITORAL CONSULTOU UM ADVOGADO QUE ELABOROU PARECER ANUINDO COM TAIS ARGUMENTOS. EM 10.10.09 A COMISSÃO RECONHECEU TAL INFRAÇÃO. MAS ACABOU POR NÃO INTERROMPER O PROCESSO. VULNERABILIDADE DAS CÉDULAS; 8) IRREGULARIDADES NO ENVELOPAMENTO E REMESSA DAS CÉDULAS (´.....FORAM ENVELOPES COLADOS UNS AOS OUTROS, ERROS NAS ETIQUETAS E OUTROS QUE RESULTARIAM NA DANIFICAÇÃO...´); 10) INTERRUPTÃO E REINÍCIO IMEDIATO DO PROCESSO ELETIVO; 11) RECUSA NO FORNECIMENTO DE E. MAILS; 12) SORTEIO DE COMPUTADORES; 13) PEDIDOS (´..... ANTECIPAÇÃO DE TUTELA... IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL..... REINÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL COM A EMISSÃO DE CÉDULAS EM RESPEITO..... FORNECIMENTO... BASE DE DADOS DE E. MAILS...´). DECISÃO DE FLS. 88/90 (CITAÇÃO E TUTELA URGENTE). RESPOSTA DE FLS. 102/110 ALEGANDO QUE: 1) O PROCESSO ELEITORAL FOI CONCLUÍDO EM 21.11.09; 2) SUPOSIÇÃO (POSSÍVEL FRAUDE ELEITORAL) QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE; 3) PERDA DO OBJETO. SE NÃO HOUVE FRAUDE NADA DEVE SER ANULADO; 4) DOS 5.730 VOTOS DOS ASSOCIADOS SOMENTE UMA CÉDULA FOI IMPUGNADA PELO REPRESENTANTE DA

CHAPA PRESIDIDA PELO AUTOR; 5) PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO DO 'RESULTADO'; 6) A PARTE AUTORA NÃO INTERPÔS RECURSO; 7) MÉRITO PRECLUSÃO DO DIREITO EM IMPUGNAR A CÉDULA ELEITORAL APROVADA PELA COMISSÃO ELEITORAL EM 04.09.09. RECURSO OFERTADO. O MESMO FOI APRECIADO E INDEFERIDO PELA COMISSÃO . O RECURSO FOI OFERTADO 35 DIAS APÓS A DECISÃO. O REGULAMENTO É OMISSO, QUANTO AO PRAZO. TAL RECURSO NÃO DEVERIA TER SIDO CONHECIDO À LUZ DO TEMA PRECLUSÃO. CONSELHO SUPERIOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. NÃO POSSUI O DEVER DE INFORMAR OS DADOS DOS SEUS ASSOCIADOS, SALVO HAVENDO EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTES. A PARTE RÉ JAMAIS DISPONIBILIZOU A QUALQUER DAS CHAPAS TAIS ELEMENTOS. 36% DOS ASSOCIADOS EXERCERAM O DIREITO DE VOTO. O VOTO É FACULTATIVO. O SORTEIO DOS COMPUTADORES É ATO QUE FOI OBJETO DE DELIBERAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2008 COM UM ÚNICO OBJETIVO. DESDE JANEIRO DE 2009 OS ASSOCIADOS QUE PAGAM A SUA CONTRIBUIÇÃO ESTÃO APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO DE UM COMPUTADOR. DOCUMENTOS DE FLS. 111/148. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 150/151. PETIÇÃO DA PARTE RÉ DE FLS. 153/154 DESTACANDO QUE: '... PERÍCIA ... DOCUMENTOS SUPERVENIENTES ... DEPOIMENTO PESSOAL ...'. PETIÇÃO DA PARTE AUTORA DE FLS. 156 SALIENTANDO QUE: '... NÃO TEM MAIS PROVAS A PRODUZIR ...'. RÉPLICA DE FLS. 158/162. É O RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. A PARTE AUTORA EM SUA INICIAL REQUER: '.. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ... IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL ... REINÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL ... FORNECIMENTO ... DE BASE DE DADOS DE E-MAILS DOS ASSOCIADOS ...' (GRIFOS NOSSOS). A DECISÃO DE FLS. 88/90 RESTOU IRRECORRIDA. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS, ESTANDO PRESENTES NA ESPÉCIE, AS CONDIÇÕES GENÉRICAS DO DIREITO ABSTRATO DE AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NÃO HAVENDO 'CONFUNDIR-SE' QUALQUER DOS TEMAS CITADOS, COM A QUESTÃO ATINENTE À EXISTÊNCIA OU NÃO DO DIREITO MATERIAL ALEGADO. A PARTE AUTORA EM SUA DERRADEIRA MANIFESTAÇÃO FAZ ALUSÃO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REJEITO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL SUPLEMENTAR, VEZ QUE OFERTADO DE FORMA VAGA, GENÉRICA E INCONSISTENTE. REJEITO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL (DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA) VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA, À LUZ DA INICIAL E DEFESA, NÃO PARECE SER ÚTIL E NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA LIDE. REJEITO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA, SALVO MELHOR JUÍZO, À LUZ DA INICIAL E DEFESA, NÃO PARECE SER ÚTIL E NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA LIDE. O JULGADOR REGISTRA, QUE A QUESTÃO ATINENTE À VALIDADE, INVALIDADE, EFICÁCIA OU INEFICÁCIA DO ATO ALUDIDO (

ELEIÇÃO) ESTÁ SENDO 'ENFRENTADA' DE FORMA INCIDENTAL (ISTO É, SEM OS EFEITOS DA COISA JULGADA) NA MEDIDA EM QUE A PARTE AUTORA NÃO REQUEREU O RECONHECIMENTO DA INVALIDADE E INEFICÁCIA DESTE ATO (DECISÃO RELACIONADA À 'ELEIÇÃO' SUPRA). A NÃO VALIDADE, DECORRE DE TODA SÉRIE DE INFRINGÊNCIAS AO ATO OU AO NEGÓCIO JURÍDICO. PARA FRANCISCO AMARAL NEGÓCIO INVÁLIDO É O QUE NÃO VALE PARA O DIREITO, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO SE LHE RECONHECENDO O PODER DE PRODUIR AS RELAÇÕES JURÍDICAS PRETENDIDAS. CONSISTE NA MEDIDA JURÍDICA QUE TRADUZ NÃO SÓ UMA SANÇÃO DO SISTEMA LEGAL PARA O DESCUMPRIMENTO DA NORMA JURÍDICA PERTINENTE À FORMAÇÃO DO NEGÓCIO COMO TAMBÉM E PRINCIPALMENTE UM JULGAMENTO, UM JUÍZO DE VALOR ACERCA DA CONVENIÊNCIA DA PRÓPRIA EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DA DECLARAÇÃO DE VONTADE. PONDERA PONTES DE MIRANDA: '...O NEGÓCIO JURÍDICO NULO OU O ATO JURÍDICO STRICTU SENSU NULO CORRESPONDE A SUPORTE FÁTICO QUE, NULAMENTE EMBORA ENTROU NO MUNDO JURÍDICO..COMO ATO JURÍDICO DE SUPORTE FÁTICO GRAVAMENTE DEFICITÁRIO...NÃO NASCEU MORTO, O QUE NÃO SERIA NASCER; NASCEU IMPRÓPRIO À VIDA, POR SUA EXTREMA DEBILIDADE...'. AS FORMALIDADES CONSTITUEM A GARANTIA DA VALIDADE PARA AS PARTES, ASSEGURANDO OS DIREITOS E DEVERES DECORRENTES. O RIGOR FORMAL EXIGIDO NÃO PREVALECE APENAS AD PROBATIONEM (MEIO DE PROVA) MAS SIM AD SOLENITATEM (REQUISITO SUBSTANCIAL DO ATO OU NEGÓCIO). NA LIÇÃO DO EXMO MINISTRO JOSE AUGUSTO DELGADO: '... AS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E AS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO DEVEM SER DESENVOLVIDAS EM CLIMA QUE PREDOMINE O APOGEU DO DIREITO E DE TODOS OS ELEMENTOS VALORATIVOS QUE O COMPÕEM. É INCONCEBÍVEL DIREITO SEM ÉTICA, DIREITO SEM CONTEÚDO DE SOCIALIDADE, DIREITO SEM FORÇA DE OPEROSIDADE E DIREITO QUE NÃO TENHA OBJETIVO DE PRATICIDADE EM MENOR TEMPO POSSÍVEL...A ADOÇÃO PELO CC 2002 EM CARÁTER ABSOLUTO DO PRINCÍPIO DA ETICIDADE CONDUZ O INTÉRPRETE E O APLICADOR DA NORMA JURÍDICA...AO RECONHECIMENTO DE QUE O DIREITO NÃO ESTÁ UNICAMENTE NA NORMA ESCRITA...O IDEAL ...PERSEGUIDO....JUSTIÇA CONCRETA COMO ADVERTE MIGUEL REALE... A JUSTIÇA NÃO É O DIREITO OBJETIVO NEM TAMPOUCO O DIREITO IDEAL...ÉTICA SURGE...EXIGINDO A APROXIMAÇÃO DA LEI COM OS VALORES DA DIGNIDADE HUMANA E DA CIDADANIA...'. A PARTE AUTORA EM SUA INICIAL, SALIENTA QUE: '..... ELEIÇÃO INSEGURA, GROSSEIRA VIOLAÇÃO AO REGULAMENTOMÉTODO DE VOTAÇÃO QUALQUER DAS CHAPAS OU MESMO SIMPATIZANTES SE MAL INTENCIONADOS PODERIAMPRODUIR CENTENAS DE CÉDULAS FALSAS...SERIAM INDISTINGUÍVEIS.....ARTIGO 8 ... EXIGÊNCIA SEJAM GRAFADAS COM UMA MARCA D'ÁGUA REQUISITO NÃO ATENDIDO LAUDOS CATEGÓRICOS..

IRREGULARIDADES NO ENVELOPAMENTO E REMESSA DAS CÉDULAS COLADOS UNS AOS OUTROS, ERROS NAS ETIQUETAS... RECUSA DE FORNECIMENTO DE E-MAILS ... MANOBRA DA CANDIDATURA DA SITUAÇÃO SORTEIO DE COMPUTADORES ...´. (GRIFOS NOSSOS). ÀS FLS. 16 ENCONTRAMOS DOCUMENTO QUE REVELA: ´.....ATO DE HOMOLOGAÇÃO.....PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL...HOMOLOGA A CHAPA SBP PARA TODOS E MAIS PEDIATRAS...PRESIDÊNCIA...JOSÉ ORLEANS...´. ÀS FLS. 23/29 ENCONTRAMOS CÓPIA DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL. ELEIÇÕES TRIÊNIO 2010/2012 QUE REVELA: ´.... CELEBRAR CONVÊNIO COM A EBCT OU FRANQUEADA PARA REALIZAÇÃO DA ETIQUETAÇÃO, REMESSA E RECEBIMENTO...CÉDULAS.....ENCERRADO O PERÍODO DE QUITAÇÃO DOS ASSOCIADOS EM ATRASO.....MANDARÁ IMPRIMIR DUAS VIAS DA RELAÇÃO DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO DE ACORDO.....OUTRA DEVIDAMENTE RUBRICADA POR QUALQUER MEMBRO...FICARÁ À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA DOS INTERESSADOS...DA CÉDULA.....COM MARCA D'ÁGUAVOTO DEVIDAMENTE LACRADO.....VOTAÇÃO ...CORREIO ... ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO... NULO ...VOTO IRREGULARIDADES...RECURSOS..RESULTADO FINAL PRAZO ... DELIBERAR SUSPENSOS....´. A PARTE AUTORA ENCAMINHA MISSIVA (FLS. 33) AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA EM 09.10.09. ÀS FLS. 39/43 A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA ENCAMINHA MISSIVA AO ORA AUTOR, DESTACANDO QUE: ´....RECEBEU....DOCUMENTO.....RECURSO DA CHAPA..CÉDULA...NÃO HOVE NENHUMA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA A ELA...SOMENTE OCORREU O SEGUINTE PROBLEMA... A GRÁFICA APENAS A IMPRIMIU COMO ´PANO DE FUNDO´NÃO TER A ASSINATURA.....SERÁ CHANCELADA E NÃO ASSINADA OU RUBRICADA PELOS MEMBROS..... MECANISMOS DE SEGURANÇA.....NÃO APRESENTAM NENHUMA GARANTIA DA TOTAL ´SEGURANÇA´...MODELO DA CÉDULA FOI APRESENTADO AOS 2 CANDIDATOS NA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2009 QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS E SORTEIO.....OS PROCESSOS DE ENVELOPAMENTO DAS CÉDULAS E SUA ENTREGA AOS SERVIÇOS DOS CORREIOS FORAM ASSISTIDOS...OPTARAM POR NÃO APRESENTAR RECURSO AO TEMPO CERTO E POR ESCRITO.....NÃO HOVE NENHUMA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE...02.10.09 QUANDO DO ENVELOPAMENTO...OCORRERAM ALGUMAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO...ISTO PODERÁ CAUSAR ALGUM EMPECILHO PARA O ASSOCIADO NO ATO DE VOTAR...NÃO CAUSARÁ NENHUM PREJUÍZO ESPECÍFICO A QUALQUER DAS CHAPAS...´. ÀS FLS. 47 ENCONTRAMOS DOCUMENTO (DATADO DE 20.10.09) ELABORADO PELA EMPRESA THOMAS GREG & SONS. DOCUMENTO DE FLS. 49 (

DATADO DE 22.10.09) ELABORADO PELA ESCALADA ARTES GRÁFICAS LTDA ÀS FLS. 54 ENCONTRAMOS MISSIVA ELABORADA PELA PARTE RÉ EM 06.11.09, NA QUAL INFORMA QUE: '.....INDEFERIU O REFERIDO RECURSO...'. ÀS FLS. 56/59 ENCONTRAMOS CÓPIA DE MISSIVA ELABORADA PELA PARTE RÉ ONDE SE PERCEBE QUE: '...ENVELOPAR, ETIQUETAR E ENTREGAR AOS CORREIOS AS CÉDULAS..... A EMPRESA CONTRATADA FOI A FRANCA FRANQUIA LTDA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS TRABALHOS ... INICIADOS SOMENTE OS FUNCIONÁRIOS DA REFERIDA EMPRESA MANIPULARIAM AS CÉDULAS E ENVELOPES.... IRREGULARIDADES: ENVELOPES COLADOS UNS AOS OUTROS DEVIDO AO EXCESSO DE COLA...ENVELOPES COM ETIQUETA INVERTIDA OU SEM ETIQUETA. .. DIRECIONADOS A UM ESTADO MAS ALOCADOS NA CAIXA DE OUTRO COM A ABA COLADA NA CÉDULA O QUE FATALMENTE A DANIFICARIA... OS FISCAIS DAS CHAPAS.... IMPUGNAR NÃO ESTAREM SATISFEITOS...'. DOCUMENTO DE FLS. 61/66 ELABORADO PELA PARTE RÉ ONDE SE PERCEBE QUE: '.....REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E AO CALENDÁRIO ELEITORAL, AMBOS APROVADOS EM REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA EM 25 DE ABRIL.....SOMENTE APÓS A AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS PREVISTAS...INICIA-SE O PERÍODO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DEFINIDA...A HOMOLOGAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES SOMENTE OCORREM DURANTE A REUNIÃO PREVISTA NO CALENDÁRIO ELEITORAL PARA TAL FIM....CHAPAS...PROVIDENCIEM A ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DAS MALAS DIRETAS PARA QUE EM SETEMBRO, POSSAM SER REMETIDAS AOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO. O QUANTITATIVO DE EXEMPLARES NECESSÁRIOS PODE SER OBSERVADO NA LISTAGEM DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO EM 31 DE JULHO...A DIVULGAÇÃO DAS PLATAFORMAS DAS CHAPAS....DEVERÁ SER REALIZADA SOMENTE NO CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA EM ESPAÇO ESPECÍFICO E HORÁRIO DEFINIDO.....A COORDENAÇÃO....JÁ DISPONIBILIZOU HORÁRIO E AUDITÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DAS PLATAFORMAS DAS CHAPAS.....BASE DE DADOS DOS E-MAILS DOS ASSOCIADOS...IMPOSSIBILIDADE DE SER FORNECIDA ...INFORMAÇÕES ...SIGILOSAS.....COMISSÃO...NÃO TEM COMPETÊNCIA DE AUTORIZAR O FORNECIMENTO...PRERROGATIVA...EXCLUSIVA DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA.....'. DOCUMENTO DE FLS. 113/130 QUE DIZ COM O ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA DESTACANDO-SE QUE: '...ELEIÇÃO E COMISSÃO ELEITORAL...VOTO DIRETO INDIVIDUAL E SECRETO DOS ASSOCIADOS...COMISSÃO ELEITORAL..... MAIORIA SIMPLES, SENDO VÁLIDA QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE VOTANTES.....A DIRETORIA HOMOLOGARÁ A COMISSÃO...INDICADA PELA ASSEMBLÉIA....EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO, O

REGULAMENTO ELEITORAL E O CALENDÁRIO ELEITORAL SERÃO DIVULGADOS NAS PUBLICAÇÕES...MALA DIRETA A TODOS OS ASSOCIADOS.. OS MEMBROS DA CHAPA VENCEDORA... EMPOSSADOS... ATÉ... 120 DIAS...APÓS A PROMULGAÇÃO DO RESULTADO...´. DOCUMENTO DE FLS. 133/136 QUE É A ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (DATADA DE 20.11.09) PERCEBENDO-SE QUE: ´....CÉDULAS....SERÃO RECEBIDAS SOMENTE NO DIA...FICARÃO SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA DOS CORREIOS... CÉDULAS....ALGUNS ASSOCIADOS VOTANTES RETORNARAM...ERRO DE ENDEREÇO E FORAM REENVIADAS APÓS A ATUALIZAÇÃO...VINTE E NOVE DEVOLUÇÕES DE UM TOTAL DE 15.733 CÉDULAS...REUNIÃO FOI REINICIADA NO DIA VINTE E UM DE NOVEMBRO...ENTREGA.....À COMISSÃO.....EM PRESENÇA DOS FISCAIS...CAIXAS LACRADAS.....PROCESSO DE APURAÇÃO.....FISCAL DA CHAPA ´SBP PARA TODOS E MAIS PEDIATRAS´...APRESENTOU RECURSO IMPUGNANDO A VALIDAÇÃO DE UM VOTO...RECURSO... DEFERIDO...APURAÇÃO FOI ENCERRADANÃO IDENTIFICOU EVIDÊNCIAS DE FRAUDE DURANTE TODO O PROCESSO ELEITORAL...´. DOCUMENTO DE FLS. 138 QUE É UMA MISSIVA ELABORADA EM 25.11.09 PERCEBENDO-SE QUE: ´.....NÃO HOVE....NENHUMA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA APURAÇÃO POR NENHUMA DAS CHAPAS...´. DOCUMENTO DE FLS. 140/142 QUE É A ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REALIZADA EM 28.11.09, PERCEBENDO-SE QUE: ´... DAS 14.032 CÉDULAS APENAS 108 RETORNARAM POR DIFICULDADE DE ENCONTRAR O ENDEREÇO...APÓS O SEGUNDO ENVIO NOS NOVOS ENDEREÇOS, APENAS 29 NÃO TIVERAM COMO LOCALIZAR E 1 RETORNOU POR FALECIMENTO, 1 ENVELOPE FOI ANULADO...COLEGA SE IDENTIFICOU....182 CÉDULAS VIERAM SEM CARIMBO DO ESTADO DE ORIGEM OU NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR E QUE SERÃO COMPUTADOS COMO ORIGEM NÃO IDENTIFICADA...SETE CAIXAS LACRADAS....FISCAIS.....4.482 VOTOS. FORAM OBTIDOS 4.190 VOTOS VÁLIDOS, 115 VOTOS NULOS, 177 VOTOS EM BRANCO...´. DOCUMENTO DE FLS. 144/147 QUE É A ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (25.11.09). NÃO HÁ NOS AUTOS, PROVA REAL, CONCRETA E OBJETIVA, DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE ´FRAUDE´ NO PROCESSO ELEITORAL CITADO. NÃO HÁ DÚVIDA, DE QUE A CÉDULA UTILIZADA PARA EFEITO DE ´VOTAÇÃO´ (PELOS ASSOCIADOS) NÃO PODE SER TIDA COMO ´REGULAR´, CONSIDERADO O TEMA ´MARCA D'ÁGUA´. A PARTE AUTORA ARGUMENTA QUE A UTILIZAÇÃO DE TAL DOCUMENTO (CÉDULA- SEM A PRESENÇA DE ´REQUISITO´ PREVISTO NO SISTEMA VIGENTE) PODERIA ´GERAR´ (EM ABSTRATO) INÚMEROS PROBLEMAS (DIVERSOS) QUE PODERIAM ´MACULAR´ A TODA EVIDÊNCIA, O ´RESULTADO´ DO CERTAME. AO QUE PARECE, À LUZ DO QUE DOS AUTOS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ SEQUER INDÍCIOS (SÓLIDOS, CONCRETOS, SEGUROS E HARMONIOSOS) HÁBEIS

A REVELAR QUE TAL 'SITUAÇÃO' 'REALMENTE' GEROU BENEFÍCIO (CONCRETO) PARA QUALQUER DAS CHAPAS CITADAS E VIA DE CONSEQUÊNCIA, PREJUÍZO (CONCRETO) PARA A CHAPA 'ADVERSÁRIA', SALIENTANDO-SE QUE A PARTE AUTORA AO LONGO DA INSTRUÇÃO NÃO AFIRMOU E NÃO COMPROVOU QUE O 'RESULTADO' É ILEGÍTIMO, VEZ QUE HÁ CLARA DEMONSTRAÇÃO DE 'VÍCIO' (INSANÁVEL) NA ELEIÇÃO EM FOCO, PARECENDO NA VERDADE, QUE O 'RACIOCÍNIO' LEVADO A EFEITO NA INICIAL, É 'FUNDADO' NA POSSIBILIDADE DE VIR A OCORRER TAL 'MAL', HAVENDO A NECESSIDADE DE SE SALIENTAR, QUE A PROBABILIDADE REALMENTE EXISTIA NA ESPÉCIE, MAS AINDA ASSIM, TAL 'SITUAÇÃO' NÃO SE CARACTERIZOU, PELO QUE AINDA QUE TAL 'ARGUMENTAÇÃO' (PARTE AUTORA) FOSSE RELEVANTE (JURIDICAMENTE) NÃO HÁ 'DESFAZER-SE' TAL CERTAME, DIANTE DA 'POSSIBILIDADE TEÓRICA' DE VIR A OCORRER 'PROBLEMA', DEVENDO-SE REGISTRAR, QUE DOS 5.730 VOTOS DOS ASSOCIADOS, SOMENTE UMA CÉDULA FOI IMPUGNADA, CUJO 'RECURSO' FOI ACOLHIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL. NA VERDADE, PARECE QUE SOMENTE 36% DOS ASSOCIADOS EXERCERAM O DIREITO DE VOTO, DESTACANDO-SE QUE NÃO SE SABE AO CERTO, SE OS DEMAIS (64%) NÃO EXERCERAM TAL PRERROGATIVA, PORQUE ASSIM NÃO TIVERAM INTERESSE OU POR PROBLEMA DE ORDEM ADMINISTRATIVA (ESTRANHA AO ATUAR DO ASSOCIADO) AO QUE PARECE, INCLUSIVE, A PARTE AUTORA 'NÃO IMPUGNOU' EM SEDE ADMINISTRATIVA O 'RESULTADO' RESPECTIVO, QUEM SABE, POR 'ACREDITAR' QUE SUA ARGUMENTAÇÃO (QUE ANTECEDE A TAL 'FATO') PODERÁ SER ACOLHIDA, O QUE ACABARIA POR 'PREJUDICAR' A 'CONCLUSÃO' CITADA (ISTO É, QUAL A CHAPA VENCEDORA E QUAL A PERDEDORA). NÃO HÁ NEGAR-SE, QUE A PARTE AUTORA 'IMPUGNOU' O MODELO DE CÉDULA 'UTILIZADA' PELA PARTE RÉ, DESTACANDO-SE QUE SEU PEDIDO FOI FORMALMENTE REJEITADO, SITUAÇÃO QUE ENSEJOU O MANEJO DA AÇÃO EM FOCO, DESTACANDO-SE QUE O REGULAMENTO É OMISSO QUANTO AO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO, SENDO CERTO AFIRMAR-SE, QUE O JULGADOR NÃO DEVE AGIR COMO UM 'LEGISLADOR POSITIVO' ISTO É, CRIANDO 'REGRA' QUE NÃO EXISTE, VEZ QUE TAL 'FUNÇÃO' NÃO LHE COMPETE, PARECENDO QUE ESTE RECURSO DEVERIA SER ADMITIDO, À LUZ DO TEMA 'TEMPESTIVIDADE' E QUEM SABE 'RECHAÇADO' EM RELAÇÃO AO 'MÉRITO' . APLICA-SE À ESPÉCIE, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO HÁ COMO, SALVO MELHOR JUÍZO, APLICAR-SE À ESPÉCIE (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: ELEIÇÃO) REGRA PREVISTA EM LEI FEDERAL E QUE DISCIPLINA O PROCESSO ELEITORAL, QUE INCLUSIVE RESTRINGE DIREITOS, SITUAÇÃO QUE NÃO RESPALDA A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PRECONIZADA PELA PARTE RÉ EM SUA DEFESA. A QUESTÃO ATINENTE AO PERÍODO ESTIPULADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, PARA EFEITO DE SER REALIZADA (CONCLUÍDA) TAL ELEIÇÃO, TAMBÉM NÃO TEM A FORÇA

QUE SE ALMEJA EMPRESTAR À ESPÉCIE, VEZ QUE HAVENDO VÍCIO ABSOLUTO (INSANÁVEL) EM 'FASE' QUE ANTECEDE A 'EFETIVA VOTAÇÃO' E 'APURAÇÃO' (DOS VOTOS) ESTE DEVE SER 'ENFRENTADO' PELO PODER JUDICIÁRIO NA VIA ADEQUADA, AINDA QUE 'CONCRETAMENTE,' TAL 'PRAZO' SEJA 'ULTRAPASSADO', PARECENDO CURIOSA A ARGUMENTAÇÃO, DE QUE O 'LAPSO TEMPORAL' RESPECTIVO, É JURIDICAMENTE MAIS RELEVANTE, DO QUE A QUESTÃO (JURÍDICA) ATINENTE À VALIDADE, INVALIDADE, EFICÁCIA OU INEFICÁCIA, DE CERTAS 'ETAPAS' OU 'REQUISITOS' DE TAMBÉM COMPÕEM TAL 'PROCEDIMENTO'. EM RELAÇÃO AO TEMA 'IRREGULARIDADES NO ENVELOPAMENTO E REMESSA DAS CÉDULAS' CERTO É QUE TAL FATO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS À LUZ DA PROVA PRODUZIDA (DOCUMENTAL). DEVEMOS A ESTA ALTURA REGISTRAR, QUE O 'MAIOR PREJUDICADO' EM RAZÃO DE TAL SITUAÇÃO, É O ASSOCIADO, QUE NÃO PODE EXERCER O DIREITO DE VOTAR, AINDA QUE PREENCHESSE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. A ESTA ALTURA DEVEMOS ENTÃO SALIENTAR, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, PROVA REAL, CONCRETA E OBJETIVA, DE QUE AO MENOS UM ASSOCIADO (COM DIREITO À VOTO) MANIFESTOU VONTADE (JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL OU À DIRETORIA DA PARTE RÉ) NO SENTIDO DE 'REGISTRAR' SEU INCONFORMISMO (ASSOCIADO) NO SENTIDO DE NÃO CONSEGUIR VOTAR POR 'QUESTÃO' ESTRANHA AO SEU ATUAR. NA VERDADE, INDEPENDENTEMENTE DOS 'PROBLEMAS' VERIFICADOS NA ESPÉCIE ('ACARRETADOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR PREPOSTOS DA FRANQUEADA ALUDIDA) CERTO É, QUE CERTAS CÉDULAS FORAM 'DEVOLVIDAS' POR PROBLEMA DE 'ENDEREÇO' DO ASSOCIADO, SITUAÇÃO QUE ACARRETOU O 'REENVIO' DE TAIS CÉDULAS PARA 'NOVOS ENDEREÇOS', SALIENTANDO-SE QUE A 'GRANDE MAIORIA' GEROU O 'EFEITO' QUE SE ALMEJAVA NA ESPÉCIE. EM RELAÇÃO AO TEMA 'RECUSA DE FORNECIMENTO DE E-MAILS' CERTO É QUE À LUZ DO SISTEMA JURÍDICO VIGENTE, NÃO HÁ FALAR-SE EM TAL DEVER (JURÍDICO) POR PARTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, NÃO HAVENDO TAMBÉM PROVA REAL, CONCRETA E OBJETIVA, DE QUE UMA DAS CHAPAS CONCORRENTES, FOI 'EFETIVAMENTE' BENEFICIADA COM TAL 'TIPO DE INFORMAÇÃO', DEVENDO-SE AQUI DESTACAR O ARTIGO 4 DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL (R. P. E) DAS ELEIÇÕES (PERÍODO DE 2010/2012) E O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 12 DO REGULAMENTO SUPRA. EM RELAÇÃO AO 'SORTEIO DE COMPUTADORES', CERTO É, QUE TAL ARGUMENTO NÃO TEM A FORÇA QUE SE ALMEJA EMPRESTAR À ESPÉCIE, SALIENTANDO-SE QUE A PARTE RÉ 'RECONHECE' A OCORRÊNCIA DE TAL SITUAÇÃO (SORTEIO) MAS QUE NÃO ESTARIA 'DIRETAMENTE' VINCULADA AO RESULTADO DO CERTAME, VEZ QUE SERIA UMA MANEIRA DE ESTIMULAR O ASSOCIADO INADIMPLENTE, A QUITAR SUA DÍVIDA PARA COM A PARTE RÉ, INCLUSIVE E TAMBÉM, PARA EFEITO DE EXERCER DIREITO DE VOTAR NO

CERTAME ALUDIDO. NA VERDADE, REALMENTE PARECE, QUE DESDE JANEIRO DE 2009 A PARTE RÉ ´AGE NESTE SENTIDO´. NÃO HÁ NEGAR-SE, QUE O REGULAMENTO ELEITORAL FOI APROVADO EM 25.04.09 QUANDO JÁ HAVIA SIDO ´IMPLANTADA´ TAL ´POLÍTICA´. NÃO HÁ COMO SE ´VINCULAR´ O ´RESULTADO´ DA ELEIÇÃO A TAL FATO. AO QUE PARECE, NÃO HÁ AFIRMAR-SE QUE TAL ´POLÍTICA´ É ILEGAL. NÃO HÁ NOS AUTOS, PROVA REAL, CONCRETA E OBJETIVA, HÁBIL A REVELAR QUE A ´FINALIDADE´ ALMEJADA PELA PARTE RÉ, RELATIVAMENTE À ´ADOÇÃO´ DE TAL ´MÉTODO´, BUSCAVA BENEFICIAR OS MEMBROS DE UMA CHAPA EM DETRIMENTO DOS MEMBROS DA OUTRA. É POSSÍVEL (EM TESE) QUE UM ´SORTEADO´ SEQUER TENHA EXERCIDO O DIREITO DE VOTO. NÃO HÁ COMO SE ´SABER´ SE ALGUÉM ´SORTEADO´ VOTOU NOS MEMBROS DA CHAPA VENCEDORA TAMBÉM (OU EXCLUSIVAMENTE) EM RAZÃO DE TAL FATO. A PARTE AUTORA AO FINAL DA INSTRUÇÃO, NÃO DEMONSTRA O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. O MELHOR DIREITO OBJETIVO NÃO AMPARA ´SUA PRETENSÃO´. EXISTE CAUSA IMPEDITIVA, MODIFICATIVA OU EXTINTIVA DO DIREITO DO AUTOR. FAÇO ALUSÃO AO ARTIGO 19 DO REGULAMENTO ALUDIDO QUE ENSINA: ´.....SERÁ CONSIDERADO NULO O VOTO QUE APRESENTE UMA DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: ABERTO OU QUE CONTENHA QUALQUER ANOTAÇÃO DESNECESSÁRIA AO PROCESSO...OU QUE DEIXE DÚVIDA QUANTO A INTENÇÃO DO ELEITOR EM ESCOLHER....OU QUE O IDENTIFIQUE OU QUE NÃO ESTEJA DENTRO DO MODELO PADRÃO APROVADO...OU SEM A CHANCELA DOS MEMBROS...´. REGISTRO QUE AS QUESTÕES ACERCA DE PROBLEMAS COM O ´ENVELOPAMENTO´, NÃO FORNECIMENTO DE E-MAILS E SORTEIO (COMPUTADORES) NÃO ESTÃO PREVISTAS NA DISPOSIÇÃO ALUDIDA, PARECENDO ENTÃO QUE AINDA QUE DIANTE DE TAIS FATOS, NÃO HÁ PRETENDER-SE O RECONHECIMENTO DA EVENTUAL INVALIDADE E INEFICÁCIA DOS VOTOS, VEZ QUE NÃO HÁ PREVISÃO PARA TANTO. A QUESTÃO ATINENTE À ´CHANCELA´ (PELOS MEMBROS DA COMISSÃO) ESTÁ PREVISTA NA NORMA ALUDIDA, QUE NÃO EXIGE A ´ASSINATURA E/OU A RUBRICA´ DOS MESMOS, NÃO HAVENDO QUALQUER QUESTIONAMENTO ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE CÉDULA (SEM A MARCA D'ÁGUA) SEM A ´CHANCELA´ ALUDIDA. NÃO HÁ NEGAR-SE, QUE O VOTO LEVADO A EFEITO, EM CÉDULA QUE NÃO ADOTE O ´MODELO PADRÃO APROVADO´ PELOS MEMBROS DA COMISSÃO, GERA TAL EFEITO (NULIDADE). NÃO HÁ NEGAR-SE, QUE A ´MODELO´ UTILIZADO NA ESPÉCIE (SEM A MARCA D'ÁGUA) FOI ´CHANCELADO´ (APROVADO) PELOS MEMBROS DA COMISSÃO ALUDIDA. NÃO HÁ NEGAR-SE, QUE TAL ´DELIBERAÇÃO´ (ADMINISTRATIVA) RECONHECE A EXISTÊNCIA DE TAL ´MAL´, MAS AINDA ASSIM É VÁLIDA E EFICAZ, AINDA QUE DIANTE DE NORMA DIVERSA (QUE EXIGIRIA NA ESPÉCIE A MARCA D'ÁGUA) VEZ QUE A DESPEITO DA MANIFESTA DIVERSIDADE DE ´COMANDOS´ CERTO É, QUE A ´GARANTIA´ ADVINDA DA UTILIZAÇÃO DE

CÉDULA COM TAL CARACTERÍSTICA, NÃO RESTOU EFETIVAMENTE 'MACULADA' (IGNORADA/ABANDONADA) DE SORTE A GERAR PREJUÍZO (CONCRETO) PARA QUALQUER DAS CHAPAS, SALIENTANDO-SE QUE A BOA FÉ SE PRESUME E A MÁ FÉ DEVE SER DEMONSTRADA. NÃO HÁ PROVA DE QUE A PARTE RÉ AGIU NA ESPÉCIE DE FORMA 'DESLEAL'. A PARTE RÉ 'ATUOU' COMO SE ESPERAVA NA ESPÉCIE. A PARTE RÉ AGIU DE FORMA TRANSPARENTE. NÃO HÁ COMO SE ACOLHER OS PEDIDOS DE 'IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL EM CURSO' COM O 'REINÍCIO DO CERTAME' (COM A UTILIZAÇÃO DE CÉDULAS COM MARCA D'ÁGUA) DETERMINANDO-SE (AINDA) QUE A PARTE RÉ FORNEÇA AO AUTOR A 'BASE DE DADOS' (E-MAILS) DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, VEZ QUE SALVO MELHOR JUÍZO, O PROCEDIMENTO ALUDIDO (ELEITORAL) É VÁLIDO E EFICAZ, DEVENDO PRODUIR SEUS DEVIDOS E REGULARES EFEITOS, AINDA QUE DIANTE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL (SORTEIO DE COMPUTADORES, NEGATIVA RELACIONADA AO FORNECIMENTO DE E-MAILS, CÉDULA DE VOTAÇÃO SEM A MARCA D'ÁGUA E PROBLEMAS RELACIONADOS AOS ENVELOPES SUPRA). A DECISÃO DE FLS. 88/90 DEVERÁ PRODUIR SEUS DEVIDOS E REGULARES EFEITOS, AO MENOS, ATÉ A 'RATIFICAÇÃO' (EVENTUAL) DA DECISÃO SUPRA (SENTENÇA) POR QUEM DE DIREITO (EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA) QUANDO ENTÃO E SE FOR O CASO, NÃO MAIS PODERÁ PRODUIZÍ-LOS, DIANTE DO NÃO RECONHECIMENTO DO DIREITO MATERIAL ALEGADO. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO TAIS ARGUMENTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FORTE NA REGRA DO ARTIGO 20 PARÁGRAFO QUARTO DO CPC, CONSIDERANDO-SE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, O ZELO DO PATRONO DO RÉU, A 'COMPLEXIDADE' JURÍDICA DO FEITO, 'O PROVEITO' ALMEJADO E A AUSÊNCIA DE DADOS SOBRE O TEMPO GASTO NA CONFEÇÃO DE PEÇAS PELO PATRONO DA PARTE RÉ. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. RIO DE JANEIRO, 22 DE FEVEREIRO DE 2010. SÉRGIO WAJZENBERG JUIZ DE DIREITO